

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.721/CAP/08

Marlene Faria de Cerqueira – Mat. 1.049.517-4 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento 27.11.08.

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização-GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – prescrição – Prescrição quinquenal – Provento parcial. É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas.

DELIBERAÇÃO Nº 21.722/CAP/08

Mário Caetano da Silva – Mat. 1.049.692-5 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento 27.11.08.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização-GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – prescrição – Prescrição quinquenal – Provento parcial. É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas.

DELIBERAÇÃO Nº 21.723/CAP/08

Mônica de Carvalho e Braga – Mat. 1.049.671-9 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento 27.11.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.721/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.724/CAP/08

José Carlos Lopes da Silva – Mat. 1.049.551-3 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento, 27.11.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.722/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.725/CAP/08

Irene Pedrosa da Silva – Mat. 365.511-5 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento 27.11.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.721/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.726/CAP/08

Margarida Maria Orsini – Mat. 1.049.646-1 - Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento 27.11.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.721/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.727/CAP/08

José Martins dos Santos Guieiro – Mat. 1.049.515-8 – Conselheiro Eustáquio Ribeiro. Julgamento 27.11.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.722/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.728/CAP/08

José Maria do Couto – Mat. 1.049.574-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 27.11.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.722/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.729/CAP/08

Marcos Chagas Gomes – Masp. 365185-8 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 20.12.07.

Averbação – Ilegitimidade – Regimento Interno do CAP – Não conhecimento.

O Regimento Interno do CAP dispõe sobre os pressupostos para recurso a esta instância administrativa, dentre eles a condição de ser servidor público em atividade ou aposentado, Decreto Nº 43.697/03, artigo 2º. O recorrente não fez provas nos autos desta condição, carecendo, portanto, de legitimidade ativa. Recurso não conhecido.

DELIBERAÇÃO Nº 21.730/CAP/08

Paulo Henrique Pimentel Veloso – Masp. 1045747-1 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 16.10.08.

Acúmulo de cargos – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.731/CAP/08

Helóisa Helena Duarte Batista – Masp. 377841-2 – Conselheira Liliane Tavares – Julgamento 23.10.08.

Averbação – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.732/CAP/08

Maria Francisca de Mesquita – Masp. 204462-6 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 16.10.08.

O deferimento do pedido durante a tramitação do recurso no CAP torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.733/CAP/08

Sérgio José de Oliveira Marthom – Masp. 362287-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 04.11.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovisionamento.

Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 21.734/CAP/08

Luiz Mutsuo Togami – Masp. 285677-1 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 04.11.08.

Averbação – Adicionais – Perda do objeto – Julgamento Prejudicado. O deferimento do pedido em primeira instância administrativa durante a tramitação do recurso no CAP torna prejudicada a apreciação do recurso perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.735/CAP/08

Lucimar Luzia das Graças Damasceno Gomes – Masp: 213394-0 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 06.11.08.

Aposentadoria – Pedido deferido pela Secretaria de Origem durante a tramitação do recurso interposto ao CAO – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pela servidora de concessão de aposentadoria encontra-se prejudicada, haja vista que durante a tramitação do recurso interposto ao CAP foi o mesmo deferido pela Secretaria de Origem.

DELIBERAÇÃO Nº 21.736/CAP/08

Nicodemos Lopes da Silva – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 06.11.08.

Reajuste de 10% - Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele condição de servidor público do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 21.737/CAP/08

Juarez Ferraz Aguiar – Masp. 288456-7 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 13.11.08.

Acúmulo de cargos – Art. 42 do Regimento Interno – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Irregular.

O recurso ora interposto pelo servidor guarda idêntica causa de pedir do recurso que originou a Deliberação nº 7815/2004. Não se tratando de recurso contra a de recurso contra a Deliberação deste Conselho publicada em 02/10/2004 (que versou sobre o mesmo assunto trazido nos autos), seja pela forma, seja pela sua data de interposição, há que se constatar a coisa julgada administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 21.738/CAP/08

Maria Rodrigues Viegas – Masp. 39939 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 27.11.08.

Revisão de proventos – Pleito já atendido pela Administração – Perda do objeto – Irregular.

Em virtude de o pleito da reclamante já ter sido atendido em data anterior ao julgamento do recurso interposto perante o CAP, ocorreu a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.739/CAP/08

Lidiana Regina de Miranda – Masp. 6140651 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 20.11.08.

Usufruir férias-prêmio – Pleito já atendido pela Administração – Perda do objeto – Irregular.

Em virtude de o pleito da reclamante já ter sido atendido em data anterior ao julgamento do recurso interposto perante o CAP, ocorreu a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.740/CAP/08

Carlos Aloize Mauad – Masp. 160980-9 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 27.11.08.

Diferença salarial - § 2º do art. 19 do Regimento Interno do CAP – Ação Judicial – Prejudicada.

- A propositura de ação judicial de teor idêntico no todo ou em parte do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material. Mesmo que o pedido não seja exatamente igual, o que pretende é a repercussão financeira da “opção” pela jornada de 08 horas diárias, o que ora se pleiteia.

DELIBERAÇÃO Nº 21.741/CAP/08

Laura Vieira Gomes da Costa – Masp. 191976-0 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 27.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.740/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.742/CAP/08

Marlene Costa – Masp. 0114734-7 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 27.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.740/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.743/CAP/08

Tereza Sana – Masp. 185664-2 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 27.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.740/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.744/CAP/08

Zélia Lúcia Totti Maia – Masp. 144628-5 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 27.11.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.740/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.745/CAP/08

José Eduardo de Alkimim – Masp. 203727-3 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 27.11.08.

Retorno ao quadro de Analistas de Comunicação Social da Imprensa Oficial – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.746/CAP/08

Benedito Geraldo Oliveira Eugênio – Masp. 355911-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 16.10.08.

Férias-Prêmio – Conversão em pecúnia – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.747/CAP/08

Cláudio Geraldo de Oliveira – Masp- 298.276-7 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 23.10.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provimento. Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.748/CAP/08

Marília de Almeida Alvim – Masp. 296.435-1 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 23.10.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.747/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.749/CAP/08

José Matias Loiola Sarmento – Masp. 381.416-7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.11.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Desconstituição do vínculo – Desprovemento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 9/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante da desconstituição do vínculo do servidor no cargo que exercia antes da referida emenda e sua nomeação para o novo cargo após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Resolução nº 07/07 da SEPLAG.

DELIBERAÇÃO Nº 21.750/CAP/08

Roginaldo Efe de Meireles – Masp. 379.460-9 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento 23.10.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.